



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação “Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021”.

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: Concessão de vales-alimentação aos funcionários e servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente do Sul RS, conforme Lei Municipal nº 3.637/2001 e 5.928/2022, e alterações posteriores.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Considerando a necessidade da Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores de conceder vales-alimentação aos funcionários e servidores públicos, possibilitando a aquisição de gêneros alimentícios.

1.2. Considerando a necessidade de cumprir as normas e disposições legais conforme Lei Municipal nº 3.637/2001 e 5.928/2022, e alterações posteriores, visando a valorização do quadro funcional, garantindo o acesso ao benefício que complementará a renda e contribuirá para a segurança alimentar e a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores.

1.3. Considerando que fora realizada contratação direta com a empresa Banrisul Soluções em Pagamentos SA - Instituição de Pagamento CNPJ nº 92.934.215/0001-06 em 17/09/2025 através de dispensa de licitação nº 176/2025 com fundamento no art. 75 Inciso VIII da lei federal 14.133/2021, em função da iminência de paralisação de recebimento do cartão vale alimentação por parte dos estabelecimentos credenciados em nosso município, mantida pela empresa Face Card Administradora de Cartões Ltda CNPJ nº 21.935.659/0001-00 – conforme processo administrativo nº 802/2025.

1.4. Este estudo técnico servirá para indicar a melhor solução para a concessão de vales alimentação, evitando principalmente a descontinuidade dos serviços demandados, em função do prazo contratual vigente.

2. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de São Vicente do Sul.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais, essenciais para a qualidade do serviço:

I. Fornecimento de cartões eletrônicos individuais (com chip e/ou tarja magnética e/ou aproximação) para cada servidor, contendo a identificação do Órgão Municipal e o nome do servidor titular.

II. O primeiro lote de cartões deve ser entregue em até 15 (quinze) dias após a ordem de serviço, nota de empenho de despesa, a reemissão por perda, roubo ou defeito deverá ser realizada em até 7 (sete) dias úteis.

III. O sistema deverá permitir recargas mensais e o saldo deve ser cumulativo. O valor atual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por servidor será disponibilizado no dia 10 (dez) de cada mês, ou data a ser acordada pela Administração.

IV. A futura contratada poderá operar por meio de arranjo de pagamento ABERTO ou



e do futuro Termo de Referência.

V. Independentemente do tipo de arranjo adotado, a contratada deverá garantir a rede credenciada mínima exigida pela Administração, assegurando a adequada utilização do benefício pelos servidores.

VI. A solução deverá disponibilizar sistema eletrônico de gestão, acessível via internet, destinado à Administração Municipal, que permita o cadastramento, inclusão, exclusão e atualização de beneficiários, gestão das recargas mensais, consulta de informações e emissão de relatórios gerenciais, garantindo segurança, rastreabilidade e controle das operações.

VII. A futura contratada deverá possuir ou implantar rede credenciada de estabelecimentos, observando os quantitativos mínimos 37(trinta e sete) e a distribuição geográfica, cuja comprovação deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da HOMOLOGAÇÃO, constituindo requisito obrigatório para assinatura do contrato distribuídos das seguintes formas:

i. Em São Vicente do Sul:

- ✓ 6 (seis): supermercados e/ou mercados e/ou minimercados;
- ✓ 4 (quatro): restaurantes e/ou lancherias;
- ✓ 2 (dois) açougues;
- ✓ 1 (uma) padaria.

ii. Fora do Município de São Vicente do Sul/RS, em função de alguns servidores residirem nas cidades vizinhas, relação de no mínimo 4 (quatro) CREDENCIADOS/CNPJS POR MUNICÍPIO, ou seja, Municípios de Cacequi/RS, Jaguari/RS, Mata/RS, São Pedro do Sul/RS, Santiago/RS e Santa Maria/RS:

- ✓ 1 (um): supermercado e/ou mercado e/ou minimercado;
- ✓ 1 (um): restaurante e/ou lancheria;
- ✓ 1 (um): açougue;
- ✓ 1 (uma) padaria

VIII. A contratada deverá oferecer gratuitamente, extrato online, central de atendimento telefônico e um sistema de bloqueio de cartão imediato em caso de perda ou roubo.

IX. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico de gestão, acessível via internet, destinado à Administração Municipal, que permita o cadastramento, inclusão, exclusão e atualização de beneficiários, gestão das recargas mensais, consulta de informações e emissão de relatórios gerenciais, garantindo segurança, rastreabilidade e controle das operações.

3.2. DA IMPLANTAÇÃO DA REDE CREDENCIADA

I. A empresa vencedora do certame deverá implantar rede credenciada de estabelecimentos apta ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, previamente a formalização da contratação, observando os quantitativos mínimos e a distribuição geográfica estabelecidos.

II. A comprovação da rede credenciada não será exigida como requisito de habilitação ou condição para participação na licitação, constituindo requisito obrigatório para a assinatura do contrato.

III. A empresa vencedora deverá comprovar o atendimento às exigências de rede credenciada previamente à formalização da contratação, sob pena de decair do direito à contratação, observados os princípios da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

IV. A empresa vencedora deverá comprovar a implantação da rede credenciada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da homologação, atendendo aos quantitativos mínimos e à distribuição geográfica definidos.

3.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. A exigência de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade



que a futura contratada possua experiência operacional compatível com a dimensão e as particularidades da presente contratação.

II. A exigência decorre das características e da dimensão da contratação, que contempla atualmente 299 beneficiários, sendo 290 vinculados ao Poder Executivo e 9 ao Poder Legislativo, com previsão de movimentação mensal dos créditos, além da necessidade de disponibilização e manutenção de rede credenciada mínima de 37 estabelecimentos distribuídos no Município de São Vicente do Sul e em outros seis municípios.

III. O objeto envolve a administração e operacionalização de benefício de alimentação destinado a número significativo de usuários, com movimentação contínua de créditos, atendimento aos beneficiários, manutenção e gerenciamento da rede credenciada, processamento das transações e demais procedimentos necessários à adequada execução contratual. Assim, não se mostra suficiente a mera comprovação de experiência genérica no segmento, sendo necessária a demonstração de que a empresa já executou serviço em condições que permitam aferir sua capacidade de atender a uma demanda de porte e complexidade compatíveis com a contratação pretendida.

IV. A exigência de experiência perante pessoa jurídica de direito público decorre, ainda, da necessidade de que a licitante demonstre familiaridade com contratos submetidos a mecanismos formais de fiscalização, controle, acompanhamento da execução, cumprimento de prazos e prestação de informações, características inerentes à contratação administrativa.

V. A não aceitação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado justifica-se, neste caso, pela necessidade de reduzir o risco de que sejam utilizados, para fins de habilitação, documentos relativos a contratações de reduzido porte ou com quantitativo significativamente inferior ao objeto licitado, especialmente considerando que empresas de menor porte podem ter executado serviços semelhantes para um número limitado de usuários, o que não permite aferir, de forma suficiente, sua capacidade operacional para atender ao quantitativo de vales e beneficiários previsto nesta contratação.

VI. A restrição, portanto, não decorre de presunção de menor validade ou confiabilidade dos contratos privados, mas da necessidade de comprovação de experiência em contexto contratual considerado mais aderente às características da contratação pública pretendida, buscando assegurar a capacidade técnico-operacional da futura contratada e minimizar os riscos de descontinuidade ou falhas na prestação do serviço.

VII. A exigência deverá ser interpretada em conjunto com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, restringindo-se àquilo que seja efetivamente necessário para demonstrar a capacidade da licitante de executar satisfatoriamente o objeto, nos termos da legislação aplicável.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

4.1. Para levantamento dos quantitativos pretendidos para contratação, foram levados em conta:

I. O quantitativo de vales-alimentação do Poder Executivo foi calculado pelo atual quadro de servidores informado pelo ofício nº 011/2026, acrescidos de uma estimativa de prováveis novos servidores a serem chamados do último concurso público.

II. O quantitativo de vales alimentação do Poder Legislativo foi informado através do ofício nº 088/2026.

5. DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

SOLUÇÃO 01: Fornecimento direto de vale-alimentação em espécie: Essa solução se demonstra desvantajosa em virtude de que dessa forma de fornecer o vale há um menor controle sobre a destinação do recurso, que pode ser utilizado para outros fins não alimentícios, além do aumento dos riscos de fraudes e desvios de finalidade.

SOLUÇÃO 02: Vale-alimentação em forma de cestas básicas: Nessa solução, a ausência de flexibilidade para os servidores, visto que não podem escolher os produtos conforme suas



armazenamento, transporte e distribuição e maior risco de perecimento ou desperdícios.

SOLUÇÃO 03: Fornecimento de cartões , gerenciados por empresas especializadas: Instituir o benefício através da contratação de empresa para emissão, gerenciamento e fornecimento de cartões recarregáveis de vale- alimentação. As vantagens serão:

➤ que servidores terão liberdade para adquirir os alimentos de sua preferência, respeitando o orçamento do benefício;

➤ dispensará logística de transporte e distribuição, com recargas realizadas de forma eletrônica;

➤ permitirá maior conveniência para os servidores na escolha de locais de compra, fomentando o comércio local;

➤ uso de cartões protegidos por senha reduzindo os riscos de extravios e fraudes e um maior controle administrativo, já que há uma plataforma de gestão possibilitará acompanhamento em tempo real, com emissão de relatórios e maior transparência nos gastos públicos.

Portanto, a **solução apontada como viável é a SOLUÇÃO 03:** após análise das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a solução baseada em cartões é a mais eficiente, segura e vantajosa técnica e economicamente. Essa escolha atende plenamente às necessidades do município, promoverá a valorização dos servidores e assegurará o uso responsável dos recursos públicos, alinhando-se ao interesse público e às melhores práticas de gestão administrativa.

Além disso, conclui-se que a contratação deverá admitir soluções baseadas em arranjo de pagamento aberto ou fechado, desde que atendam integralmente às especificações deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, especialmente quanto à rede credenciada mínima, à continuidade da prestação dos serviços e à adequada utilização do benefício pelos servidores. Dessa forma, preserva-se a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A solução deverá atender integralmente às disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

5.1. Da Justificativa para a Limitação da Taxa de Administração

I. Será admitida a apresentação de propostas com taxa de administração de 0,00% (zero por cento) ou negativa, limitada ao percentual mínimo de -5,00% (menos cinco por cento).

II. A fixação desse limite decorre da necessidade de assegurar a competitividade do certame, preservar a exequibilidade da futura contratação e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios previstos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. Na Concorrência Eletrônica nº 90.070/2025, anteriormente promovida pelo Município de São Vicente do Sul, a vedação à taxa de administração negativa foi objeto de representação perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS). Na Informação Técnica nº 11/2026 – SRSL, a equipe de auditoria do TCE/RS questionou a adoção de tarifa zero e a ausência de margem para disputa econômica, consignando, no âmbito dos esclarecimentos solicitados ao Município, a possibilidade de manutenção do critério de julgamento, com admissão de tarifa administrativa negativa de até 5%, considerando os custos suportados pela Administração no gerenciamento da contratação.

IV. Além da manifestação da equipe técnica do Tribunal de Contas, a Administração Municipal realizou ampla pesquisa de preços e contratações análogas no sistema **Licitacon-Cidadão**, cujos dados demonstram que o limite estabelecido de -5,00% **enquadra-se rigorosamente dentro dos patamares praticados pelo mercado regional**.

V. A verificação de certames recentes revela uma variação expressiva nas taxas vencedoras, a saber: **Câmara de Portão (-8,30%), Câmara de Imbé (-4,82%), Consórcio Vale do Caí (-2,00%), Canoasprev (0,80%) e Agesan-RS (0,00%).**

VI. Compreendido entre os extremos observados no mercado, o estabelecimento do teto de -5,00% absorve uma média razoável das margens competitivas praticadas por empresas do ramo, sem, contudo, incorrer nos riscos associados a deságios excessivos (como o patamar de -8,30%).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

licitantes, ao mesmo tempo em que blinda a Administração contra propostas inexecutáveis incompatíveis com os custos operacionais do objeto, reduzindo drasticamente os riscos de inadimplemento contratual e assegurando a continuidade dos serviços.

VIII. Panorama Comparativo de Taxas de Administração (Licitacon-Cidadão)

Órgão / Entidade	Taxa de Administração Aplicada
Câmara de Portão	- 8,30%
Câmara de Imbé	- 4,82%
Vale do Caí	- 2,00%
Canoasprev	0,80%
Agesan-RS	0,00%

IX. Dessa forma, a adoção do percentual mínimo de -5,00% constitui medida técnica e economicamente justificada, perfeitamente respaldada pela realidade do mercado aferida no Licitacon-Cidadão e pelas diretrizes dos órgãos de controle. A medida atende com rigor aos princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, em estrito cumprimento à Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

I. Estima-se para a contratação anual almejada o valor total de **R\$ 2.870.400,00 (dois milhões, oitocentos e setenta mil e quatrocentos reais)**.

II. O valor estimado acima é relativo exclusivamente ao valor do benefício a ser pago aos funcionários e servidores, considerando que a **taxa administrativa de referência deverá ser de 0% (zero por cento) ou negativa, limitada ao percentual mínimo de -5% (menos cinco por cento)**

Item	Descrição do produto/serviço	Quant	Unidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação, para Poder Executivo do município de São Vicente do Sul RS	290	Recarga/ Cartão	R\$ 800,00	R\$ 232.000,00	R\$ 2.784.000,00
2	Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação, para Poder Legislativo do município de São Vicente do Sul RS	9	Recarga/ Cartão	R\$ 800,00	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00

a) Será aceita taxa administração de 0% (zero por cento) ou negativa, limitada ao percentual mínimo de -5% (menos cinco por cento), conforme justificativa constante do item 5.1 deste Estudo Técnico Preliminar.

b) Não será aceito taxa administrativa positiva, pois neste caso haveria prejuízos ao erário público, pois além do pagamento do vale alimentação a ser concedido por mês aos



c) Se houver custas para a reemissão de cartão por perda, roubo ou extravio (2ª via), deverá ser limitado ao valor de R\$ 5,00 (cinco reais), conforme pesquisa realizada nos editais de licitação similares no Licitacon-Cidadão, relacionado abaixo:

Órgão	Processo Licitatório	Valor de até R\$
Município de Araricá RS	Edital Pregão Eletrônico nº 38/2025	5,00
Município de Bozano RS	Edital Pregão Eletrônico nº 2/2025	10,00
CISCAI RS	Edital Pregão Eletrônico nº 14/2025	5,00
AGESAN RS	Chamamento Público nº 6/2025	10,00
Município de Guaporé RS	Edital Pregão Eletrônico nº 40/2025	8,00
Município de Monte Belo do Sul RS	Edital Pregão Eletrônico nº 1/2025	8,00

Obs.: o pagamento do valor da reemissão de cartão, estipulado acima, será por conta do funcionário/servidor solicitante da reemissão de cartão.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

I. A solução consiste na contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão, fornecimento, processamento das recargas e manutenção de sistema eletrônico de gestão de cartões de vale-alimentação, responsabilizando-se pela operacionalização integral da solução tecnológica, pela segurança das informações, pela disponibilidade do sistema e pelo suporte técnico durante toda a execução contratual.

II. A emissão dos cartões deverá ser realizada e ser de responsabilidade da empresa contratada, garantindo que cada servidor receba o seu cartão de forma segura e dentro dos prazos estabelecidos.

III. Quanto ao fornecimento e recargas mensais a empresa deverá fornecer os cartões aos servidores, assegurando que os mesmos sejam recarregados mensalmente com o valor correspondente ao vale alimentação.

IV. Caberá à Administração Municipal, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, realizar o cadastramento, inclusão, exclusão e atualização dos beneficiários, bem como informar os valores a serem creditados em cada cartão, por meio do sistema disponibilizado pela contratada.

V. Caberá à empresa contratada receber, processar e executar as informações registradas pela Administração no sistema eletrônico, realizando as recargas dos cartões, mantendo o pleno funcionamento da plataforma, garantindo a integridade das informações, a rastreabilidade das operações e a disponibilidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

VI. O quantitativo estimado de servidores poderá a qualquer tempo variar, e neste caso a Administração Municipal informará a contratada para emissão de novos cartões.

VII. Manutenção e Assistência Técnica:

a) Caso e sempre que for necessário, a empresa contratada deverá fornecer manutenção tanto preventiva quanto corretiva nos cartões, bem como assistência técnica para resolver eventuais problemas relacionados ao funcionamento dos mesmos.

b) A assistência incluirá desde a substituição de cartões danificados, atualização de software, como outros serviços relacionados.

c) A empresa também deverá possuir sistema de informática acessível ao contratante e aos beneficiários por meio de acesso via internet e que possibilite as seguintes funcionalidades mínimas:

- ✓ Alteração de senha;
- ✓ Bloqueio de cartão;
- ✓ Solicitação de reemissão de cartão;
- ✓ Consulta de saldos e extratos;
- ✓ Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos

conveniados.

VIII. É importante que a empresa contratada atenda a todas as exigências relacionadas à



qualidade dos serviços prestados, segurança das informações dos servidores e cumprimento dos prazos estabelecidos.

IX. Além disso, é fundamental que a empresa disponha de uma equipe técnica capacitada para oferecer suporte eficiente em caso de necessidade.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

I. Na aplicação deste princípio, o § 1.º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

II. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, frente à falta de padronização e uniformização.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3. A contratação decorrente do processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9.4. Quanto a contratação, os benefícios diretos e indiretos podem ser percebidos na economicidade, uma vez que o procedimento licitatório permite a contratação de empresa especializada por preço competitivo no mercado, uma vez que há concorrência entre as empresas do ramo de atividades, considerando os requisitos previamente estabelecidos no edital da licitação, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência sobre o Art. 140 da Lei 14.133/2021, que versa sobre o recebimento do objeto do contrato.

I. A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

II. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

III. Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico;

IV. Elaboração de minuta de contrato;

V. Encaminhamento do processo para análise jurídica;

VI. Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

VII. Publicação e divulgação do edital e anexos;

VIII. Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

IX. Realização do certame, com suas respectivas etapas;

11. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

11.1. A emissão física dos cartões magnéticos/eletrônicos pode gerar impactos ambientais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

personalização dos mesmos.

I. A logística envolvida na produção, transporte e distribuição dos cartões também pode acarretar emissões de gases poluentes e geração de resíduos sólidos, contribuindo para emissão de carbono.

II. Como medida mitigadora, a Administração Pública deverá priorizar, no processo de contratação, Pessoa Jurídica que adote práticas sustentáveis, como a utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis na confecção dos cartões.

III. Recomenda-se que a Pessoa Jurídica contratada adote diretrizes de logística reversa, permitindo a devolução e descarte ambientalmente adequado dos cartões vencidos, danificados ou substituídos.

IV. Outra medida recomendável é a adoção de soluções digitais e canais eletrônicos para acesso a extratos e consultas, minimizando o uso de papel e contribuindo para a preservação ambiental.

V. O mencionado município também poderá avaliar, durante a execução contratual, ações de compensação ambiental por parte da Contratada, como programas de neutralização de carbono ou apoio a iniciativas de reciclagem local.

12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

12.1. Com base na justificativa, nas especificações técnicas e levantamento de mercado constantes neste Estudo Técnico Preliminar, declaro que a melhor alternativa para solucionar a demanda é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços demandada, através Processo Licitatório, na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica pelo critério de julgamento de Maior desconto/menor taxa de administração, admitindo-se propostas com taxa de administração de 0,00% (zero por cento) ou negativa, limitada ao percentual mínimo de -5,00% (menos cinco por cento), vedada a apresentação de taxa positiva, por acarretarem aumento do custo da contratação e prejuízo ao erário, uma vez que, além do valor do benefício concedido aos servidores, haveria incidência de remuneração adicional à contratada.

São Vicente do Sul, 24 de agosto de 2026.

CLANILTON SILVA SALVADOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO